



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Max Lemos)

Institui o pagamento de royalties de energia nuclear aos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Rio Claro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica estabelecido que a Eletronuclear, empresa responsável pela geração de energia nuclear no Brasil, deverá pagar royalties aos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Rio Claro, localizados nas proximidades das usinas nucleares.

Artigo 2º: Os royalties de energia nuclear serão calculados com base na produção de energia nuclear realizada pelas usinas localizadas nos municípios mencionados, seguindo uma porcentagem fixa a ser determinada pelo órgão regulador competente.

Artigo 3º: Os recursos provenientes dos royalties de energia nuclear serão destinados aos municípios mencionados de forma proporcional, visando o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental, a melhoria da infraestrutura local, a promoção do turismo e outras áreas que possam beneficiar as comunidades afetadas pela presença das usinas nucleares.

Artigo 4º: A distribuição e o uso dos recursos provenientes dos royalties de energia nuclear serão regulamentados por uma comissão composta por representantes dos municípios envolvidos, da Eletronuclear e de outros órgãos competentes, a serem designados pelos poderes públicos responsáveis.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Os municípios de Angra dos Reis, Paraty, Rio Claro e Mangaratiba têm sido diretamente afetados pela presença das usinas nucleares, contribuindo significativamente para a geração de energia do país.

Assim como os municípios produtores de petróleo recebem royalties, é justo e necessário que essas localidades também sejam beneficiadas financeiramente pela geração de energia nuclear. O presente projeto de lei busca equilibrar os benefícios econômicos, sociais e ambientais resultantes da geração de energia nuclear, fortalecendo o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

As usinas nucleares localizadas no município de Angra dos Reis, desempenham um papel crucial na matriz energética do país, contribuindo significativamente para a geração de eletricidade e suprimento energético nacional. Essas usinas são responsáveis por fornecer energia limpa, segura e confiável para milhões de brasileiros.

A presença das usinas nucleares tem implicações socioeconômicas e ambientais nas comunidades próximas. Embora tragam benefícios em termos de emprego, infraestrutura e desenvolvimento regional, também é importante reconhecer que existem desafios e impactos associados, como o aumento populacional, demandas adicionais de serviços públicos, preservação ambiental e monitoramento constante da segurança das usinas.

O Brasil já possui um sistema estabelecido de pagamento de royalties para os municípios produtores de petróleo, com o objetivo de compartilhar os benefícios da exploração desse recurso natural com as comunidades afetadas. Esse modelo demonstrou ser eficaz na distribuição de recursos para promover o desenvolvimento local e compensar os impactos da atividade extrativa.

Considerando a relevância da energia nuclear na matriz energética brasileira, é fundamental que os municípios de Angra dos Reis, Paraty, Rio e Claro e Mangaratiba, sejam beneficiados financeiramente pela geração de energia nuclear.

A energia nuclear, apesar de ser uma fonte de energia relativamente limpa em termos de emissões de gases de efeito estufa, ainda possui riscos associados, como o gerenciamento de resíduos radioativos. Cobrar royalties poderia ajudar a financiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias mais seguras para o descarte de resíduos nucleares e mitigar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

outros impactos ambientais. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ

Apresentação: 03/07/2023 14:51:13.357 - MESA

PL n.3330/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239171572600>



* CD 239171572600 *
exEdit